CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 59/94

PROJETO Nº Bronde a loi Orionantaria

INTERESSADO Prefectura Municipal de Stanos

ASSUNTO	Altera a loi Brianintoria
	do minicipio maia 1995
	· V
,	
	•
	aguvan



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORÇAMENTÁRIA:

Passa a ter a seguinte redação o Artigo 3º da Lei Orçamentária do Municipio de Itapevi para o exercicio de 1.995: "Art. 3º - Fica p Poder Executivo autorizado a

abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% (cin quenta por cento) do valor estipulado no "caput" do Artigo 1° ."

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de

novembro de 1.994/

COMISSÃO QU

Herm+ognez Jose Sant Anna

João Ferreira do Monte

Maria Rush Banholzer

Lafaiete kodrigues

Jadif Francisco de Souza

COMISSÃO OF Lae We Casagrande

Sergio Montanheiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 035/94

Itapevi, 22 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, com base na disposição inserida no item 20 do art. 120 da Lei Orgânica do Município, para que seja submetida à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a **PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO** do Projeto de Lei que estabelece o Orçamento do Município de Itapevi para o exercício financeiro de 1995, encaminhado por intermédio da Mensagem nº 030/94, a seguir transcrita:

AUMENTO DA DESPESA FIXADA PARA O LEGISLATIVO

No Sumário Geral da Despesa por Funçoes do Governo, estabelecido no art. 30 da propositura, onde consta "Legislativa - R\$ 525.545,95", deverá constar "Legislativa - R\$ 617.345,95", ou seja, será acrescido, ao valor da despesa fixada para o Legislativo, o montante de R\$ 91.800,00.

O aumento da despesa prevista se reporta aos acréscimos a serem efetuados nas dotaçoes orçamentárias a seguir codificadas, relativas ao órgao denominado "O1 - Câmara Municipal", sendo:

Classif. Econômica	Classif. Funcional	Especificação	Valo	r
3.1.1.1.00 4.1.1.1.00 4.1.2.0.00	01 01 001 2 001 01 01 025 1 001 01 01 021 1 002	pessoal civil obras/instal. equip./mat.per.	+ R	\$ 64.800,00 \$ 12.000,00 \$ 15.000,00
total a maior			. R	\$ 91.800,00

DIMINUIÇÃO DA DESPESA FIXADA PARA TRANSPORTE

No Sumário Geral da Despesa por Funçoes de Governo, acima mencionado, onde consta "Transporte - R\$ 1.350.000,00", deverá constar "Transporte - R\$ 1.258.200,00", ou seja, será subtraido, do valor destinado à funçao designada Transporte, o montante destinado ao aumento da despesa do Legislativo, supra demonstrado.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

A subtração a ser efetivada refletirá na dotação orçamentária a seguir codificada, relativa ao órgao denominado "08 - Secretária de Obras Públicas", sendo:

Classif. Econômica Classif.

Especificação

Valor

4.1.1.0.00

Funcional

16 91 575 1 004 obras/instalações - R\$ 91.800,00

A Proposta de Modificação ora encaminhada tem por finalidade corrigir distorção verificada na despesa prevista para o Legislativo, ou seja, o valor inicialmente apresentado para o órgão se verificou subestimado em face das reais despesas previstas para o exercício 1995, fato que, não sanado, poderá inviabilizar a realização das atividades normalmente executadas.

Nao seria viável, todavia, visando cobrir a defasagem verificada, estimar a maior a receita arrecadada, o que reconhecidamente causaria efeitos de extrema gravidade ao Município, visto que o equilíbrio da receita/despesa, além de legalmente determinado, se faz fundamental para possibilitar a real execuçao do orçamento.

Assim sendo, o equilíbrio será mantido pela subtração demonstrada, da função denominada Transporte, no que se refere a obras/instalações, de forma a possibilitar a manutenção das demais despesas orçamentárias programadas, todas de caráter essencial.

Sendo o que se apresenta, no aguardo da manifestação formal desse Legislativo quanto a "PROPOSTA MODIFICATIVA" formulada, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOAD CARLOS CARAMEZ

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.225, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 (Estabelece o Orçamento do Município de Itapevi para o exercício financeiro de 1995)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 O Orçamento do Município de Itapevi para o exercício financeiro de 1995 fica estabelecido nos termos desta Lei, que, a preços de julho de 1994, estima a receita em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhoes de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo único - Os saldos das dotaçoes, acrescidos dos empenhos nao processados, serao atualizados mensalmente, pelos valores relativos ao primeiro dia de cada mês, em conformidade com a variação do VMP - Valor Monetário Padrao do Município ocorrida no período, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 20 A receita estimada, conforme quadros demonstrativos e explicativos inseridos em anexos, partes que, respectivamente, integram e acompanham esta Lei, obedece ao seguinte sumário geral, por fontes:

SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES

Receitas Correntes

Receita Tributária Receita Patrimonial Transferências Correntes Outras Receitas Correntes	;	2.275.350,00 270.100,00 11.005.800,00 398.500,00
(total das Receitas Correntes)		13.949.750,00

Receitas de Capital

50.000,00
200,00
50,00
50.250,00
14.000.000,00



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 A despesa fixada, conforme quadros demonstrativos e tabelas explicativas inseridos em anexos, partes que, respectivamente, integram e acompanham esta Lei, obedece ao seguinte sumário geral, por funçoes do Governo:

SUMARIO GERAL DA DESPESA POR FUNÇOES DO GOVERNO

Legislativa	617.345,95
Administração e Planejamento	2.818.400,00
Educaç <mark>ao e Cultura</mark>	3.713.600,00
Habitação e Urbanismo	2.579.000,00
Saúde e Saneamento	2.340.500,00
Assistência e Previdência	672.954,05
Transporte	1.258.200,00

(total da Despesa por Funçoes do Governo) 14.000.000,00

Art. 40 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cenţo (50%) do valor estipulado no "caput" do artigo 10.

Parágrafo 10 - Na apuração do limite fixado, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos.

Parágrafo 2Q - Todos os valores utilizados sofrerao atualização monetária, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 1Q.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para adequação dos dispêndios dos órgaos e unidades orçamentárias constantes dos quadros inseridos nos anexos que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6Ω Esta Lei entra em vigor em 1Ω de

janeiro de 1995.

Itapevi, 30/de povembro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIQ BOSSAM

Secretário de Négócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NQ 1.225/94

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de novembro de 1994.

JORGE LUIZ PERGIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete